



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 5.517 , DE 23 DE fevereiro DE 2006.**

**Projeto de Lei nº 5.594**  
**Autor: Alan Balbino**

**Dispõe sobre a utilização de alimentos agroecológicos na merenda das escolas municipais, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As escolas da rede municipal de ensino, com auxílio da SEMPMA, farão a inserção de alimentos agroecológicos no cardápio da merenda escolar, a princípio uma vez a cada semana.

**Art. 2º** - Cada escola em parceria com a SEMPMA e SEMED promoverá programas de conscientização sobre a importância do consumo de alimentos agroecológicos para o ser humano, o meio ambiente e a economia do município.


**Art. 3º** - O Executivo Municipal juntamente com a SEMPMA e a SEMED estabelecerá a proporção de aumento dos dias que serão consumidos os alimentos agroecológicos, com metas e datas prefixadas para cada dia a mais a se consumir o alimento agroecológico.

**Art. 4º** - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Maceió, 23 de fevereiro de 2006.**

  
**CÍCERO ALMEIDA**  
Prefeito de Maceió

Publicado no DOM  
24 / 02 / 2006  
  
Encarregado

